



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	14/12
P.L. Nº	02/12
Publ.:	23/03/12

LEI Nº 5.990 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Vereador: Fábio Marmo Conte)

“Dispõe sobre a realização da campanha de conscientização sobre a ‘Síndrome de Asperger’ no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverão campanha anual de conscientização sobre a “Síndrome de Asperger”.

Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior promoverão junto às Escolas Municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como sobre os meios necessários de interação e participação dos portadores desta no convívio da sociedade e comunidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO